



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA – 12 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 167

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 3599/2024:** REGULAMENTA AS AÇÕES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZA AS ATIVIDADES DURANTE A 7ª CAVALGADA DE ANDARAÍ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



ANDARAÍ - BA

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3.599, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

“Regulamenta as Ações de Diversos Setores da Administração Pública e Organiza as Atividades durante a 7ª Cavalgada de Andaraí no âmbito do Município de Andaraí, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO que ocorrerá no âmbito deste Município a 7ª Cavalgada de Andaraí com a realização de desfile dos cavaleiros e amazonas pelas ruas da cidade e shows artísticos no Balneário Paraguaçu e no Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para viabilizar o supramencionado evento com a devida segurança inerente ao seu porte;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito da 7ª Cavalgada de Andaraí e de seu entorno.

DECRETA:

Art. 1 - Será realizada no dia 15 de setembro de 2024, a 7ª Cavalgada de Andaraí, que se dará com a realização de desfile dos cavaleiros e amazonas pelas ruas da cidade e shows artísticos no Balneário Paraguaçu e no Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí.

Art. 2 - Fica nomeada a comissão de coordenação da 7ª Cavalgada de Andaraí, que contará com os seguintes membros:

- I - Marcelo Carpina
- II - Osmundo Rabelo
- III - Edileuza Oliveira
- IV - Carlos Cardoso de Oliveira
- V - Simone Mandinga
- VI - Erivaldo Pereira Souza
- VII - Ennio José Brito Santana

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA
12 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 167

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ANDARAÍ - BA

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- VIII - Ariele Santos Azevedo
- IX - Marivaldo de Oliveira Tanan
- X - Murilo Santos Gonçalves
- XI - Osvaldo Júnior Barbosa Ribeiro

Parágrafo único – A comissão ficará responsável por todo o apoio ao evento e a fiscalização do cumprimento desta regulamentação, podendo, para tanto, e se preciso for, mobilizar a estrutura da Administração Pública Municipal e solicitar apoio das Polícias Civil, Militar para garantir a segurança e o bom andamento do evento.

Art. 3 - O Trânsito e o estacionamento para os dias das festas serão disciplinados e ordenados pela Guarda Municipal e de Trânsito conforme a necessidade observada pela guarnição em atuação com o apoio da comissão de coordenação.

Art. 4 - Fica vedada a circulação e estacionamento de veículos, bem como a carga e descarga, no Circuito do Desfile durante a sua realização, que ocorrerá a partir das 10:00h.

Parágrafo Único – Fica determinado com Circuito de Desfile o seguinte percurso:

- I - Saída do Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí;
- II - Adélia Ganem Souto;
- III - Praça do Ferro Novo;
- IV - Rua Santa Bárbara;
- V - Largo do Luiz Viana;
- VI - Praça da Bandeira;
- VII - Rua Delsuc Moscoso;
- VIII - Praça do Garimpeiro;
- IX - Praça Raul Dantas;
- X - Rua da Glória;
- XI - Rua Sempre Viva;
- XII - Avenida Paraguaçu;
- XIII - BA 142;
- XIV - Balneário Paraguaçu;
- XV - Retorno ao Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí, pelo mesmo percurso.

Art. 5 - O desembarque dos animais ocorrerá nas proximidades do Posto 14, junto ao espaço preparado e sinalizado pela comissão do evento.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119

www.andarai.ba.gov.br

Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista | Tel: 75 3335-2119 | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA
12 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 167

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ANDARAÍ - BA

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 6 - A organização dos cavaleiros e amazonas para início do desfile ocorrerá às 09:00h no Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí.

Art. 7 - O retorno do Balneário Paraguaçu deverá ocorrer impreterivelmente até as 17:00h.

Art. 8 - O embarque dos animais após o final do percurso deverá ocorrer impreterivelmente até as 19:00h, nas proximidades do Posto 14, junto ao espaço preparado e sinalizado pela comissão do evento.

Parágrafo único - Não será permitida a circulação de animais no Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí após o horário de embarque.

Art. 9 - A festa dançante que ocorrerá junto ao Balneário Paraguaçu, terá início às 14:30h e término às 16:30h, com show no mini trio.

Art. 10 - A festa dançante ocorrerá junto ao Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí, terá início às 19:00h e término às 00:00h.

Art. 11 - Na área reservada para a realização do show artístico não poderá haver veículos estacionados, com exceção dos veículos que estiverem a serviço do evento.

Art. 12 - Veículos com aparelhagem de som não serão permitidos conforme o Decreto Municipal nº 2.394/2021.

Parágrafo único - Em caso de desrespeito ao quanto disposto neste artigo, o infrator fica sujeito à condução do veículo até a delegacia local; apreensão do aparelho de som, bem como demais penas previstas em lei específica.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA, em 11 de setembro de 2024.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119

www.andarai.ba.gov.br

Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista | Tel: 75 3335-2119 | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso